

01495606

**2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
DE DIREITOS CREDITÓRIOS, VINCULAÇÃO DE RECEITA E
OUTRAS AVENÇAS DA PBH ATIVOS S.A.**

O presente instrumento é celebrado entre:

I. PBH ATIVOS S.A., sociedade de economia mista, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº 10.003 de 25 de novembro de 2010 (“Lei Municipal 10.003/10”), com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Afonso Pena, nº 774, 5º andar, bairro Centro, CEP 30.130-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.593.766/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, o Sr. Ricardo Augusto Simões Campos, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CREA-MG nº 14534, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.124.106-44, e por seu Diretor Executivo, o Sr. Francisco Rodrigues dos Santos, brasileiro, casado, administrador, portador do CRA-MG nº 01-002505, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.958.436-56 (“Emissora” ou “PBH ATIVOS”);

II. MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, estabelecido na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Afonso Pena, nº 1212, bairro Centro, CEP 30.130-908, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcio Araújo de Lacerda, e pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. Pedro Meneguetti (“Cedente” ou “Município”); e

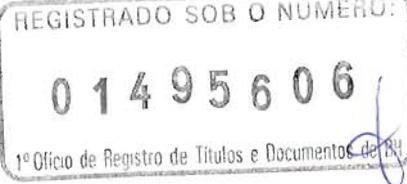
III. PENTÁГОNO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, bloco 08-B, salas 302/303/304, bairro Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário e representante legal da comunhão de titulares das debêntures da segunda emissão da Emissora (“Debenturistas”).

E, na qualidade de Interventores Anuentes:

IV. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE, estabelecida na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Espírito Santo, nº 605, 5º andar, bairro Centro, CEP 30.160-030, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. Pedro Meneguetti (“SMF”); e

V. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, estabelecida na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Timbiras nº 628, bairro Funcionários, CEP 30.140-060, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Rúsvell Beltrame Rocha, brasileiro, casado, advogado, inscrito





na OAB/MG sob o nº 65805 e no CPF/MF sob o nº 782.347.276-72 (“PGM” e, quando em conjunto com a SMF, “Intervenientes Anuentes”).

CONSIDERANDO QUE:

- (a) a PBH ATIVOS emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, mediante oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Debêntures da Segunda Emissão” e “Segunda Emissão”, respectivamente);
- (b) as condições e características da Segunda Emissão encontram-se descritas no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão, Sendo a 1ª (Primeira) Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da PBH ATIVOS S.A.*”, celebrado em 1º de abril de 2014 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a anuência da SMF e da PGM, conforme aditado pelo “*Instrumento Particular de 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão, Sendo a 1ª (Primeira) Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da PBH ATIVOS S.A.*”, em 23 de abril de 2014, e pelo “*2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão, Sendo a 1ª (Primeira) pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da PBH ATIVOS S.A.*”, em 29 de janeiro de 2016 (“Escríptura da Segunda Emissão”);
- (c) na mesma data da Escritura da Segunda Emissão as partes celebraram, com anuência dos Intervenientes Anuentes, o “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Vinculação de Receita e Outras Avenças da PBH ATIVOS S.A.*” (“Contrato de Cessão Fiduciária”), por meio do qual foram cedidos fiduciariamente direitos creditórios em favor dos titulares das Debêntures da Segunda Emissão, a título de garantia fiel e cabal do cumprimento de todas as obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures da Segunda Emissão, da Escritura da Segunda Emissão e dos Contratos de Garantia a ela relacionados (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária);
- (d) os titulares das Debêntures da Segunda Emissão deliberaram, reunidos em assembleia geral de debenturistas realizada em 28 de março de 2016 (“AGD”), que o rebaixamento do rating originalmente atribuído à Segunda Emissão pela agência classificadora de risco Fitch Ratings, de ‘AA^sf(bra)’ para ‘AA-^sf(bra)’, não constitui um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura da Segunda Emissão), desde que observadas as hipóteses e condições previstas na AGD;





(e) em contrapartida às deliberações descritas acima, a AGD definiu que o cronograma de amortização das Debêntures da Segunda Emissão fosse substituído pelo Novo Cronograma de Amortização (conforme definido na AGD), a fim de alterar os percentuais de amortização previstos para os meses de maio de 2016 a abril de 2021;

(f) dentre as condições impostas para a efetivação e aperfeiçoamento das matérias descritas nos considerandos 'd' e 'e' acima, a AGD deliberou, dentre outras disposições, que fosse celebrado, até 15 de maio de 2016 ("Prazo"), instrumento de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, com o propósito de incluir o Novo Cronograma de Amortização, bem como extinguir a Conta de Serviço da Dívida (conforme definida no Contrato de Administração de Contas) e procedimentos a ela relacionados; e

(g) as Partes desejam alterar o Contrato de Cessão Fiduciária em linha com as deliberações tomadas na AGD, e, ato contínuo, aproveitar para atualizar e retificar algumas de suas disposições.

ISTO POSTO, resolvem as partes celebrar o presente “2º (Segundo) Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Vinculação de Receita e Outras Avenças da PBH ATIVOS S.A.” (“Aditamento”), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

Exceto quando definidos no presente Aditamento, os termos cujas letras apareçam em maiúscula neste instrumento, deverão ter o mesmo significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária e na Escritura da Segunda Emissão.

CLÁUSULA I **ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES**

1.1 Em cumprimento às deliberações tomadas na AGD, as partes resolvem alterar o cronograma de amortização das Debêntures da Segunda Emissão cuja cópia integra o Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, que passará a viger na forma do **Anexo I** ao presente Aditamento, a fim de alterar os percentuais de amortização previstos para os meses de maio de 2016 a abril de 2021.

CLÁUSULA II **EXTINÇÃO DA CONTA DE SERVIÇO DA DÍVIDA**

2.1 Em cumprimento às deliberações tomadas na AGD, as partes resolvem aditar o Contrato de Cessão Fiduciária para excluir as disposições e procedimentos relativos à Conta de Serviço da Dívida, que será considerada extinta para todos os fins de fato e de direito.



3/21



2.2 Diante do disposto na Cláusula 2.1 acima, resolvem alterar as seguintes cláusulas do Contrato de Cessão Fiduciária, de acordo com os termos e condições abaixo expostos.

(a) alterar a Cláusula 1.3.4.1, que passará a viger da seguinte forma:

“1.3.4.1. Nos termos dos Contratos de Garantia, os recursos existentes na Conta de Recebimento serão mensalmente, até 2º (segundo) Dia Útil anterior à cada data de pagamento de uma Parcela Vincenda de Amortização, conforme definida abaixo (“Data de Verificação”), direcionados para a Conta de Pagamento (conforme definida abaixo), de forma a constituir e manter o montante equivalente a uma parcela de amortização das Debêntures, acrescido da Remuneração e da Atualização Monetária (conforme previsto na Cláusula 1.3.5.1 abaixo). Tais transferências serão limitadas ao atingimento do montante previsto na Cláusula 1.3.5.1 abaixo, conforme calculado pelo Agente Fiduciário. Conforme previsto no Contrato de Administração de Contas, tais transferências serão feitas pelo Banco Centralizador após o recebimento de instruções do Agente Fiduciário.”

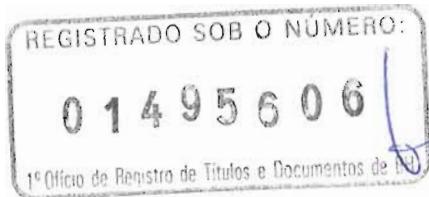
(b) incluir a Cláusula 1.3.4.1.1, da seguinte forma:

“1.3.4.1.1. Havendo recursos na Conta de Recebimento, e não havendo quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Vencimento Antecipado, conforme definidos na Escritura da Segunda Emissão, os recursos da Conta de Recebimento serão direcionados, mediante instrução encaminhada pelo Agente Fiduciário ao Banco Centralizador, com um Dia Útil de antecedência, para a Conta de Livre Movimentação no Dia Útil subsequente à data de pagamento da Parcela Vincenda de Amortização, respeitando o previsto nas Cláusulas 1.3.4 acima e 1.3.6.3 abaixo. As demais obrigações e procedimentos pertinentes a cada parte, principalmente aqueles relacionados ao Banco Centralizador e Agente Fiduciário, estão descritos no Contrato de Administração de Contas.”

(c) alterar a Cláusula 1.3.5, que passará a viger da seguinte forma:

“1.3.5. Conta de Pagamento. A Emissora irá constituir, por meio do Contrato de Administração de Contas e com base no Contrato de Cessão Onerosa, de forma irrevogável e irretratável, para todos os fins de direito, a conta nº 18.120-X, agência 1615-2, mantida junto ao Banco Centralizador, uma conta de pagamento, das Debêntures da Segunda Emissão, vinculada, na qual será depositado e mantido o montante previsto na Cláusula 1.3.5.1 abaixo (bem como os rendimentos e os recursos decorrentes de amortização, negociação ou resgate de títulos, cotas ou ativos do Investimento Permitido realizado com recursos desta conta), mantida junto ao Banco Centralizador, a ser movimentada exclusivamente pelo Banco Centralizador com a prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário até o integral pagamento das Obrigações Garantidas (“Conta de Pagamento”, em conjunto com a Conta





Centralizadora do Município, a Conta Centralizadora da Emissora, a Conta de Adiantamentos e a Conta de Recebimento, “Contas Vinculadas”).”

(d) excluir as Cláusulas 1.3.6, 1.3.6.1, 1.3.6.1.1, 1.3.6.1.2, 1.3.6.1.3 e 1.3.6.1.4, com a consequente renumeração das cláusulas subsequentes.

(e) alterar as Cláusulas 1.3.6.2, 1.3.6.2.1, 1.3.6.2.2 (Cláusulas 1.3.6, 1.3.6.1 e 1.3.6.2 após a renumeração acima disposta) e 1.3.11, que passarão a viger da seguinte forma:

“1.3.6. Mensalmente, em cada Data de Verificação, após terem sido primeiramente atendidos todos os pagamentos a que se destina a Conta de Pagamento, conforme previsto neste Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Administração de Contas, o eventual saldo que ainda exista na Conta de Pagamento será direcionado, por instrução do Agente Fiduciário ao Banco Centralizador, com 1 (um) Dia Útil de antecedência, para a Conta de Livre Movimentação (na forma prevista no Contrato de Administração de Contas), observados os termos da Cláusula 1.3.6.3 abaixo.”

“1.3.6.1. Na hipótese de não haver recursos suficientes na Conta de Pagamento para quitação integral de cada Parcela Vincenda de Amortização no 2º (segundo) Dia Útil anterior à data de pagamento da Parcela Vincenda de Amortização em questão, o Banco Centralizador, conforme previsto no Contrato de Administração de Contas e mediante autorização do Agente Fiduciário, transferirá recursos da Conta de Adiantamentos para a Conta de Pagamento, se houver, no montante que seja necessário para atendimento da obrigação da Cláusula 1.3.5.1 acima.”

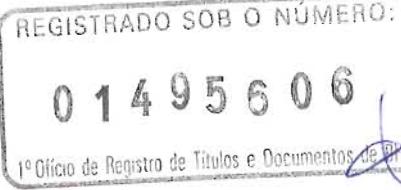
“1.3.6.2. Observados os termos da Cláusula 1.3.6.1 acima, o Agente Fiduciário deverá, impreterivelmente até às 15h00 do Dia Útil anterior à data de pagamento da Parcela Vincenda de Amortização, informar ao Escriturador, conforme definido na Escritura da Segunda Emissão, com cópia para a Emissora, para a BM&FBOVESPA e para o Banco Liquidante, o valor a ser pago da Parcela Vincenda de Amortização.”

“1.3.11. A Emissora fica obrigada a sempre assegurar que (i) a Conta de Pagamento tenha o montante equivalente à uma Parcela Vincenda de Amortização; e (ii) a Conta de Recebimento tenha recursos suficientes para cumprir de forma integral o previsto no item (i) acima, nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária.”

(f) incluir a alínea ‘d’ à Cláusula 4, com a consequente renumeração das alíneas subsequentes, assim como alterar o *caput* da referida cláusula para refletir essas alterações, da seguinte forma:

“4. O Agente Fiduciário fica autorizado, de forma irrevogável e irretratável independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial a qualquer das partes deste instrumento, a dispor extrajudicialmente dos Créditos





Cedidos Fiduciariamente e a aplicar os respectivos recursos no pagamento das Obrigações Garantidas, no caso de (i) declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures nos termos da Escritura da Segunda Emissão; ou (ii) ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nas alíneas (a) a (g) abaixo, desde que tal fato seja considerado um Evento de Inadimplemento, na forma prevista na Cláusula IX da Escritura da Segunda Emissão:"

"(d) se não forem cumpridas quaisquer obrigações atribuídas à Emissora na cláusula 1.3.6 deste Contrato de Cessão Fiduciária pela Emissora;"

CLÁUSULA III RETIFICAÇÃO DAS REFERÊNCIAS CRUZADAS E ATUALIZAÇÃO DAS REFERÊNCIAS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

3.1 As partes resolvem retificar algumas referências ao Contrato de Administração de Contas, constantes do Contrato de Cessão Fiduciária.

3.2 Diante do disposto na Cláusula 3.1 acima, resolvem alterar a seguinte cláusula do Contrato de Cessão Fiduciária, de acordo com os termos e condições abaixo expostos.

(a) alterar a Cláusula 1.3.1.1, que passará a viger da seguinte forma:

"1.3.1.1. Nos termos do Contrato de Administração de Contas, o Município e Banco Centralizador obrigaram-se, em caráter irrevogável e irretratável, a segregar em seus sistemas de controle interno os Direitos de Crédito Autônomos (conforme seus procedimentos operacionais internos que permitam o atendimento integral das obrigações previstas neste Contrato e nos demais instrumentos da Emissão), de forma que os referidos Direitos de Crédito Autônomos sejam automaticamente identificados pelo Banco Centralizador, como cedidos em garantia das Obrigações Garantidas. Para que possa ser exigido do Banco Centralizador o cumprimento da obrigação descrita nesta Cláusula, o Banco Centralizador deverá ter recebido os arquivos eletrônicos referidos nas cláusulas 5.2.2 e 5.4 do Anexo I ao Contrato de Administração de Contas."

3.3 As partes resolvem atualizar as referências aos dispositivos do Código de Processo Civil, de acordo com a nova Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, em vigor desde 17 de março de 2016.

3.4 Diante do disposto na Cláusula 3.3 acima, resolvem alterar a seguinte cláusula do Contrato de Cessão Fiduciária, de acordo com os termos e condições abaixo expostos.

(a) alterar a Cláusula 8.6, que passará a viger da seguinte forma:





"8.6. Execução Específica. As obrigações assumidas neste Contrato de Cessão Fiduciária poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato de Cessão Fiduciária."

CLÁUSULA IV ATUALIZAÇÃO DOS DADOS PARA COMUNICAÇÕES

4.1 As partes resolvem atualizar os dados para comunicações do Município e da SME previstos na cláusula 8.8 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme disposto abaixo:

"(b) Se para o Município:

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Endereço: Rua Espírito Santo, 605, Centro, 5º andar

CEP: 30.160.030 - Belo Horizonte, MG

Tel.: (31) 3277-4008

At: Secretário Municipal de Finanças, Sr. Pedro Meneguetti

E-mail: meneguetti@pbh.gov.br"

"d) Se para a SME:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE

Rua Espírito Santo, nº 605, Bairro Centro, 5º andar

CEP 30.160.030 – Belo Horizonte/MG

Tel.: (31) 3277-4008

At.: Secretário Municipal de Finanças, Sr. Pedro Meneguetti

E-mail: meneguetti@pbh.gov.br"

CLÁUSULA V ALTERAÇÃO DO MODELO DE PROCURAÇÃO AO AGENTE FIDUCIÁRIO

5.1 As partes resolvem alterar o Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, que passará a viger na forma do Anexo II ao presente Aditamento, a fim de atualizar os dados das partes informados no modelo de instrumento particular de procuração a ser outorgado ao Agente Fiduciário, assim como excluir os dispositivos relacionados à Conta de Serviço da Dívida.

CLÁUSULA VI DECLARAÇÕES E GARANTIAS





6.1 As partes neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, reiteram expressamente todas as declarações e obrigações constantes do Contrato de Cessão Fiduciária, e subordinam o presente Aditamento às disposições do referido instrumento, naquilo que lhe for aplicável e passível de cumprimento pelas partes.

6.2 A Emissora e o Município, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, declaram e asseguram em relação a si mesmo e conforme aplicável, ao Agente Fiduciário, que:

(a) a Emissora é legítima titular e proprietária de direitos emergentes do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme alterado;

(b) este Aditamento constitui uma obrigação legal, válida, eficaz e exigível de acordo com seus respectivos termos;

(c) têm plenos poderes, capacidade e estão devidamente autorizados a celebrar o presente instrumento e a cumprir com todas as obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para a celebração e cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Aditamento;

(d) nem a celebração deste Aditamento, tampouco a consumação dos termos aqui pactuados violam (i) qualquer disposição de seu estatuto social; (ii) as normas legais e regulamentares a que ele e/ou seus bens estejam sujeitos; e/ou (iii) quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais ou compromissos obrigacionais aos quais estejam vinculados;

(e) a celebração deste Aditamento é compatível com a capacidade econômica, financeira e operacional da Emissora; e

(f) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou qualquer contestação, independentemente de quem seja o autor, visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar adversamente as obrigações assumidas neste Aditamento.

6.3. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e /ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula VI.





CLÁUSULA VII DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 As partes acordam neste ato que, não obstante o prazo para protocolo de qualquer aditivo previsto na Cláusula 8 do Contrato de Cessão Fiduciária, a Emissora deverá protocolar este instrumento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e São Paulo, Estado de São Paulo, no Prazo previsto na AGD, devendo fornecer comprovação desses registros ao Agente Fiduciário, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da obtenção de cada registro, nos termos da Cláusula 8 do Contrato de Cessão Fiduciária.

7.2 Se qualquer termo ou disposição deste Aditamento for considerado por qualquer tribunal competente como sendo nulo, inválido ou inexequível, o restante deste Aditamento não será afetado por esta decisão, sendo que cada termo, avença e condição remanescente deste instrumento continuará válido e será cumprido na forma permitida na legislação aplicável.

7.3 As obrigações assumidas neste Aditamento poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Aditamento.

7.4 Nenhuma disposição constante do presente Aditamento importará em renúncia dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Cessão Fiduciária. Os direitos e recursos previstos neste Aditamento são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos nos demais contratos da Segunda Emissão.

7.5 Qualquer aviso, instrução ou outro método de comunicação exigidos ou permitidos nos termos deste Aditamento serão dados por escrito através da entrega por correspondência registrada, com Aviso de Recebimento (AR), ou e-mail, com aviso de entrega da mensagem, endereçados à parte receptora em seus respectivos endereços conforme disposto na cláusula 8.8 do Contrato de Cessão Fiduciária.

7.6 Este Aditamento, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Administração de Contas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) constituem, coletivamente, o único e integral acordo entre as partes com relação aos assuntos neles tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.



9/21

01495606

7.7 Fica expressamente acordado entre as partes que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos relacionados à celebração e registro do presente Aditamento, das garantias nele previstas ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta da Emissora, excetuadas aquelas que serão arcadas pelo Custodiante, conforme Cláusula VIII do Contrato de Cessão Fiduciária.

7.8 O presente Aditamento entra em vigor na presente data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o pagamento integral de todos os valores devidos em ocorrência das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária).

7.9 O presente Aditamento será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

7.10 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Aditamento em 8 (oito) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2016.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]



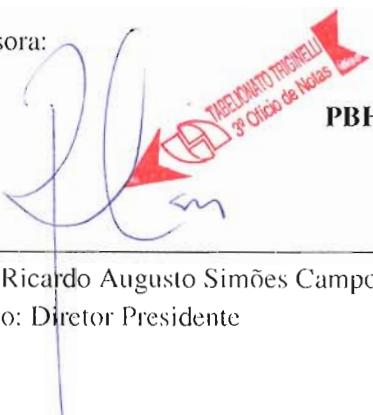
10/21

01495606

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de RH

Página de assinaturas 1/6 do 2º (Segundo) Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Vinculação de Receita e Outras Avenças da PBH ATIVOS S.A., celebrado em 25 de abril de 2016.

Emissora:



TABELIONATO TRIGINELLI
3º Ofício de Notas

PBH ATIVOS S.A.



TABELIONATO TRIGINELLI
3º Ofício de Notas

R. Santos

Por: Ricardo Augusto Simões Campos
Cargo: Diretor Presidente

Por: Francisco Rodrigues dos Santos
Cargo: Diretor Executivo



**TABELIONATO
TRIGINELLI**

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
Av. Augusto de Lima, 385 - CEP: 30160-000 - CEP: 30130-000 - FAX: 3222-0112 - BH - MG
E-mail: carolino@carolnotary.com.br - www.carolnotary.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
 (CBH05623) RICARDO AUGUSTO SIMÕES CAMPOS, *****
 (CBH05624) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS *****
 Belo Horizonte, 05/05/2016 09:42:32 24562

Gilberto Triginelli
E:R\$8,40 REC:R\$0,50 TF:R\$2,76 Total:R\$11,66
DIAS

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte,
Rua das Guiguiaras, 329 - Bairro 01 - Centro - Belo Horizonte - MG
Cep: 30165-100 - CEP: 31.656.810/0001-14
www.tributobr.com.br - Tel: (31) 3224-4690
Registrador: Emilio C. de Menezes Barreto



1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte,
Rua das Guiguiaras, 329 - Bairro 01 - Centro - Belo Horizonte - MG
Cep: 30165-100 - CEP: 31.656.810/0001-14
www.tributobr.com.br - Tel: (31) 3224-4690
Registrador: Emilio C. de Menezes Barreto

**1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS****Nº de Ordem: 01495606**

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado sob o nº 01495606, livro nº A-86, registrado em microfilme e digitalizado sob o nº 01495606, livro nº B-159, nesta data, e AVERBADO à margem do Registro nº 01427724, Belo Horizonte, 10/05/2016. Emol:110,65 TJF 36,89 Recompe 6,63 Total: 154,17

O Oficial

1º RTD-BH
Juliana Aparecida da Silva
Escrevente Autorizada

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício do 1º Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte - MG - CNS:05.529-3

Selo Eletrônico Nº **AGN18948**
Cód. Seg.: **0256.2583.1143.0279**

Quantidade de Atos Praticados:**00022**

Emolumentos: R\$117,28 - TJF: R\$36,89

Valor Final: R\$154,17

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>


01495606

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos (e-BR)

Página de assinaturas 2/6 do 2º (Segundo) Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Vinculação de Receita e Outras Avenças da PBH ATIVOS S.A., celebrado em 25 de abril de 2016.

Município:

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Por: Marcio Araújo de Lacerda
Cargo: Prefeito Municipal

Por: Pedro Meneguetti

Cargo: Secretário Municipal de Finanças



TABELIONATO
TRIGINELLI

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
Av. Augusto de Lima, 383 - CEP 30110-090 - FONE: (31) 3273-5744 - FAX: 3222-4212 - BH - MG
E-mail: cartorio@cartoriotriginelli.com.br - www.cartoriotriginelli.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
(CBH05675) MARCIO ARAUJO DE LACERDA, (CBH05676) ***
PEDRO MENEGUETTI ***
Belo Horizonte, 05/05/2016 09:51:01 8656

Gilberto Triginelli
E: R\$8,40 REU: R\$0,50 TF: R\$2,76 Total: R\$11,66
DIAS



[Handwritten signatures]



12/21

[Handwritten signature]

01495606

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH



Página de assinaturas 3/6 do 2º (Segundo) Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Vinculação de Receita e Outras Avenças da PBH ATIVOS S.A., celebrado em 25 de abril de 2016.

Agente Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**



Nome: **Paulo Luiz Ferreira**
Cargo: **Procurador**



CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
DEL. HOMERO SANTOS - TABELIÃO - Tel. (11) 3549-6277 - Fax (11) 3284-6362

Reconheço por semelhança a firma: PAULO LUIZ FERREIRA, a qual confere com o padrão depositado em Cartório.

São Paulo, 06 de Maio de 2016

Em testemunha _____ da verdade.
Jefferson de Souza - Escrivão Autorizado



Willard

JF



13/21

A

01495606

Página de assinaturas 4/6 do 2º (Segundo) Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Vinculação de Receita e Outras Avenças da PBH ATIVOS S.A., celebrado em 25 de abril de 2016.

Intervenientes Anuentes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE


TH TABELIONATO TRIGINELLI
3º Ofício de Notas

Por: Pedro Meneguetti
Cargo: Secretário Municipal de Finanças



TABELIONATO
TRIGINELLI

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
AV. ANGÉLICO DE LIMA, 100 - CEP 30140-040 - FONE: (031) 3229-8749 - FAX: 3227-4222 - BH - MG
E-mail: cattori@cattrinotariado.com.br - www.cattrinotariado.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
(CBH05725) PEDRO MENEGUETTI *****
Belo Horizonte, 05/05/2016 09:57:01 6197

Gilberto Triginelli
E:R\$4,20 REC:R\$0,25 TF:R\$1,38 Total:R\$5,83
DIAS






Página de assinaturas 5/6 do 2º (Segundo) Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Vinculação de Receita e Outras Avenças da PBH ATIVOS S.A., celebrado em 25 de abril de 2016.

Intervenientes Anuentes:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

R. Beltrame TABELIONATO TRIGINELLI
3º Ofício de Notas

Por: Rúsvi Beltrame Rocha
Cargo: Procurador Geral do Município



TABELIONATO
TRIGINELLI

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
Av Augusto de Lima, 302 - CEP 31010-000 - Fone: (31) 3273-6744 - Fax: 3272-4012 - BH - MG
E-mail: certidao@certidao.triginelli.com.br - www.certidao.triginelli.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
(CBH05746) RUSVEL BELTRANE ROCHA *****
Belo Horizonte, 05/05/2016 10:03:37 16503

Gilberto Triginelli
E:R\$4,20 REC:R\$0,25 TF:R\$1,38 Total:R\$5,83
DIAS



M. M. M.

R. Beltrame



01495606

Página de assinaturas 6/6 do 2º (Segundo) Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Vinculação de Receita e Outras Avenças da PBH ATIVOS S.A., celebrado em 25 de abril de 2016.

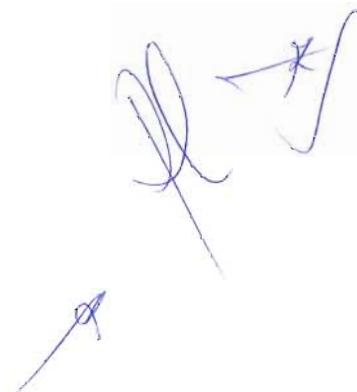
Testemunhas:



Nome: **Acácio Roboredo**
RG: CPF: 430.913.288-05
CPF: RG: 40.344.691-0 SSP/SP

Nome:
RG:
CPF:

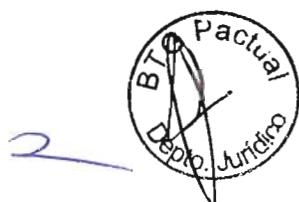
José Pedro Francischini de Souza Gevaerd
RG: 37.012.417-0 SSP/SP
CPF: 410.201.578-79



Anexo 1 do 2º (Segundo) Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Vinculação de Receita e Outras Avenças da PBH ATIVOS S.A., celebrado em 25 de abril de 2016.

ANEXO I
CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO

Mês	Data de Aniversário	"P" Percentual de amortização
0	15/04/2014	0,00%
1	15/05/2014	3,16%
2	16/06/2014	3,07%
3	15/07/2014	2,96%
4	15/08/2014	2,86%
5	15/09/2014	2,77%
6	15/10/2014	2,68%
7	17/11/2014	2,60%
8	15/12/2014	2,51%
9	15/01/2015	2,43%
10	18/02/2015	2,49%
11	16/03/2015	2,40%
12	15/04/2015	2,32%
13	15/05/2015	2,25%
14	15/06/2015	2,18%
15	15/07/2015	2,12%
16	17/08/2015	2,05%
17	15/09/2015	1,99%
18	15/10/2015	1,93%
19	16/11/2015	1,86%
20	15/12/2015	1,80%
21	15/01/2016	1,75%
22	15/02/2016	1,79%
23	15/03/2016	1,73%
24	15/04/2016	1,67%
25	16/05/2016	1,34%
26	15/06/2016	1,14%
27	15/07/2016	1,11%
28	15/08/2016	1,07%
29	15/09/2016	1,04%
30	17/10/2016	1,01%
31	16/11/2016	0,97%
32	15/12/2016	0,94%



REGISTRADO SOB O NÚMERO:

01495606

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

33	16/01/2017	2.76%
34	15/02/2017	2.55%
35	15/03/2017	2.45%
36	17/04/2017	0.67%
37	15/05/2017	0.65%
38	16/06/2017	0.63%
39	17/07/2017	0.61%
40	15/08/2017	0.58%
41	15/09/2017	0.57%
42	16/10/2017	0.55%
43	16/11/2017	0.54%
44	15/12/2017	0.52%
45	15/01/2018	0.51%
46	15/02/2018	0.52%
47	15/03/2018	0.50%
48	16/04/2018	0.48%
49	15/05/2018	0.47%
50	15/06/2018	0.45%
51	16/07/2018	0.45%
52	15/08/2018	0.43%
53	17/09/2018	0.43%
54	15/10/2018	0.40%
55	16/11/2018	0.39%
56	17/12/2018	0.37%
57	15/01/2019	0.35%
58	15/02/2019	0.36%
59	15/03/2019	0.35%
60	15/04/2019	0.33%
61	15/05/2019	0.33%
62	17/06/2019	0.31%
63	15/07/2019	0.31%
64	15/08/2019	0.29%
65	16/09/2019	0.28%
66	15/10/2019	0.27%
67	18/11/2019	0.25%
68	16/12/2019	0.25%
69	15/01/2020	0.24%
70	17/02/2020	0.24%
71	16/03/2020	0.23%
72	15/04/2020	0.11%
73	15/05/2020	0.11%
74	15/06/2020	0.10%

18/21



REGISTRADO SOB O NÚMERO:

01495606

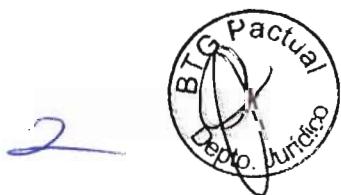
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

75	15/07/2020	0.09%
76	17/08/2020	0.09%
77	15/09/2020	0.09%
78	15/10/2020	0.09%
79	16/11/2020	0.08%
80	15/12/2020	0.07%
81	15/01/2021	0.07%
82	17/02/2021	0.07%
83	15/03/2021	0.06%
84	15/04/2021	0.05%

Maria

2021

19/21





Anexo II do 2º (Segundo) Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Vinculação de Receita e Outras Avenças da PBH ATIVOS S.A., celebrado em 25 de abril de 2016.

ANEXO II MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, **PBH ATIVOS S.A.**, sociedade de economia mista, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº 10.003 de 25 de novembro de 2010 (“Lei Municipal 10.003/10”), com sede na Avenida Afonso Pena, nº 774, 5º Andar, Centro, CEP: 30130-003, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.593.766/0001-79, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Ricardo Augusto Simões Campos, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CREA-MG nº 14534 e inscrito no CPF/MF sob o nº 236.124.106-44, e por seu Diretor Executivo, o Sr. Francisco Rodrigues dos Santos, brasileiro, casado, administrador, portador do CRA-MG nº 01-002505, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.958.436-56 e **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, estabelecido na Avenida Afonso Pena, nº 1212, Bairro Centro, CEP nº 30130-908, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcio Araújo de Lacerda e pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. Pedro Meneguetti (“Outorgantes”), nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, 302/303/304, bloco 08-B, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 (“Outorgado”), como seu bastante procurador, com poderes para, observado o disposto na legislação vigente, em seu nome, praticar todos e quaisquer atos necessários ou recomendáveis com relação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Vinculação de Receita e Outras Avenças, celebrado em 1º de abril de 2014 (“Contrato de Cessão Fiduciária”), inclusive, mas sem limitação:

- (i) sacar ou transferir recursos das seguintes contas correntes de qualquer das Outorgantes: Conta Centralizadora da Emissora, Conta Centralizadora do Município, Conta de Recebimento, Conta de Pagamento e Conta de Adiantamentos;
- (ii) resgatar qualquer aplicação resultando dos recursos investidos em Investimentos Permitidos, direcionando tais recursos para qualquer das seguintes contas correntes: Conta Centralizadora da Emissora, Conta Centralizadora do Município, Conta de Recebimento, Conta de Pagamento e Conta de Adiantamentos;
- (iii) representar as Outorgantes perante quaisquer autoridades governamentais e quaisquer outras pessoas de direito público ou privado, no âmbito do exercício dos direitos decorrentes do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (iv) praticar todos os atos necessários e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários ou recomendáveis para

20/21





aperfeiçoar ou executar as garantias constituídas de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária; e

(v) praticar todos os atos e assinar qualquer instrumento que seja necessário de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária, visando ao seu fiel cumprimento.

O presente instrumento é irrevogável, nos termos dos artigos 686 e 684 do Código Civil Brasileiro e deverá permanecer válido e em pleno vigor até o pagamento de todas as Obrigações Garantidas, conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária.

Belo Horizonte, [=] de [=] de [=].

PBH ATIVOS S.A.
[MODELO – NÃO ASSINAR]

Por: Ricardo Augusto Simões Campos
Cargo: Diretor Presidente

Por: Francisco Rodrigues dos Santos
Cargo: Diretor Executivo

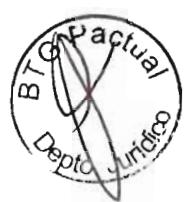
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Marcio Araújo de Lacerda
[MODELO – NÃO ASSINAR]

Por: Pedro Meneguetti
Cargo: Secretario Municipal de Finanças

✓ ✓

21/21



A A